INDICAÇÃO N.º 2573 /2025

ENCAMINHO nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a reserva de prioridade de uso de ginásios e piscinas municipais, nos horários ociosos, às organizações da sociedade civil que atuem com pessoas com deficiência e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a otimização do uso dos equipamentos esportivos municipais, especificamente ginásios e piscinas, priorizando o atendimento às organizações da sociedade civil que desenvolvem importante trabalho de inclusão social através do esporte e atividades terapêuticas para pessoas com deficiência.

O art. 5º, VII, a), e o art. 331 da Lei Orgânica Municipal autorizam o Poder Legislativo a disciplinar a utilização de bens públicos e a assegurar condições especiais às pessoas com deficiência; desse modo, ao reservar horários ociosos de ginásios e piscinas às organizações da sociedade civil, o projeto concretiza direitos fundamentais, fortalece políticas de inclusão e de esporte e efetiva tais normas constitucionais e orgânicas, sem acarretar ônus ao erário.

A Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 42, assegura à pessoa com deficiência

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O presente projeto alinha-se perfeitamente aos objetivos da legislação federal, promovendo a inclusão através do esporte e da utilização dos espaços públicos municipais.

É importante destacar que a proposição não cria despesas para o Município, uma vez que trata apenas da priorização de uso dos equipamentos já existentes em horários de menor demanda, quando estes se encontram ociosos. Não há, portanto, impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação desta lei, respeitando-se assim os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As organizações da sociedade civil desenvolvem trabalho fundamental no atendimento às pessoas com deficiência, muitas vezes suprindo lacunas do poder público e promovendo a inclusão social através do esporte e atividades terapêuticas. A natação, por exemplo, é reconhecida como uma das atividades mais benéficas para pessoas com diversos tipos de deficiência, proporcionando não apenas benefícios físicos, mas também psicológicos e sociais.

A otimização do uso dos equipamentos públicos municipais representa gestão eficiente dos recursos públicos. Ao priorizar o uso por organizações que atendem pessoas com deficiência nos horários de menor demanda, o Município maximiza o retorno social do investimento público nestes equipamentos, cumprindo sua função social e promovendo a inclusão.

Por fim, a aprovação deste projeto representará importante avanço nas políticas públicas de inclusão do Município de São Vicente, demonstrando o compromisso da cidade com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde as pessoas com deficiência tenham garantido seu direito constitucional ao esporte e ao lazer.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta

a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reserva de prioridade de uso de ginásios e piscinas municipais, nos horários ociosos, às organizações da sociedade civil que atuem com pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, no âmbito de sua competência administrativa, prioridade de uso dos ginásios e piscinas municipais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades esportivas, recreativas ou terapêuticas voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, nos horários de menor demanda dos equipamentos públicos.

§ 1º - Consideram-se horários de menor demanda aqueles em que os equipamentos esportivos municipais apresentem disponibilidade de uso, sem prejuízo das atividades regulares já programadas.

§ 2º - Somente poderão usufruir da prioridade prevista no *caput* as organizações:

I - devidamente constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano; e

II - com sede ou atuação no território municipal.

Art. 2º - A reserva será gratuita e obedecerá à ordem cronológica de solicitação, observadas as regras de utilização fixadas em regulamento.

Art. 3º - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - organizações da sociedade civil: as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevância pública e social voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência;

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

II - pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º - A priorização prevista nesta lei observará os seguintes princípios:

I - promoção da inclusão social e da acessibilidade;

II - otimização do uso dos equipamentos públicos municipais;

III - garantia do direito ao esporte e ao lazer das pessoas com deficiência;

IV - respeito à autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo:

I - regulamentar esta lei no que couber, definindo procedimentos de cadastramento, agendamento, fiscalização e divulgação dos horários disponíveis;

II - assegurar, em meio eletrônico de acesso público, a ampla publicidade dos horários ociosos e das reservas deferidas;

III - elaborar, anualmente, relatório estatístico sobre a utilização prioritária de que trata esta lei, para subsidiar políticas de inclusão esportiva.

Art. 6º - A implementação desta lei não acarretará ônus financeiro adicional ao erário municipal, uma vez que se restringe ao aproveitamento de horários ociosos das instalações esportivas já existentes.

Art. 7º - O descumprimento das condições estabelecidas na regulamentação sujeitará a entidade usuária às sanções nela previstas, podendo incluir advertência e suspensão temporária do direito de prioridade.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, estabelecendo os procedimentos e critérios para implementação das diretrizes aqui previstas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025.

FERNANDO PAULINO
Vereador

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp